



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2018, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, autarquia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.888.315/0001-57**, com sede no Campus JK, na cidade Diamantina, Minas Gerais, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Gilciano Saraiva Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 006.584.236-73 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES – FUNARBE**, gestora do “Semana de Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão - VI SINTEGRA”, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Edifício Sede, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.320.503/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Luiz Eduardo Dias, engenheiro agrônomo inscrito no CREA-SP sob nº 0601003884 e no CPF sob nº 369.751.766-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, celebram de comum acordo entre si, na melhor forma de direito, justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, nos termos da Dispensa de Licitação n.º 004/2018 amparada pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Lei 8.958/94, Lei 12.349/10, Decreto 7.423/10, Decreto 8.241/2017, Resolução 07/CONSU/2011, Resolução 012/CONSU/2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços da CONTRATADA, com execução mediante o regime de Dispensa de Licitação, visando à gestão financeira dos recursos provenientes das inscrições da VI SEMANA DA INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SINTEGRA), promovida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a gestão da CONTRATANTE, a realizar-se entre os dias 24 e 26 de maio de 2018, na Cidade de Diamantina, de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

1.1 Caberá a Contratada:

- a) Receber os recursos provenientes das inscrições no evento;
- b) Realizar as compras, contratações e pagamentos das despesas e demais itens necessários a boa realização do evento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao contrato e nos termos






MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

do Decreto 8.241/14.

- c) No caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;
- d) Devolver, ao término do citado evento, materiais recebidos para a execução das atividades ora contratadas.
- e) O respeito às normas e regulamentos internos da contratante / UFVJM;
- f) Realizar formação das despesas e a prestação de contas dos recursos ao final de cada evento.

1.2 Para fins de celebração do presente contrato são observados os seguintes preceitos:

- I – As atividades desenvolvidas têm fins exclusivamente educativos abarcando toda a comunidade acadêmica;
- II – As atividades acima citadas caracterizam projeto de extensão de interesse da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura sob o N.º.001.4001-2018;
- III – A CONTRATADA tem como uma de suas finalidades apoiar as atividades da CONTRATANTE, relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, mediante administração dos recursos obtidos, conforme previsto na Resolução nº 12-CONSU, 2016, em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Caberá à Contratante e a Contratada cumprir as responsabilidades assumidas neste Contrato disponibilizando quadro de pessoal e infraestrutura compatíveis com a execução plena das atividades necessárias a viabilização do objeto definido na cláusula primeira nos termos que seguem.

2.2 As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no plano de trabalho e termo de referência que passa automaticamente a fazer parte do presente contrato, independentemente da sua transcrição.

3.2 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** sendo proibida a subcontratação integral. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

subcontratação para profissionais e empresas especializadas até o limite de 80% do objeto contratado será admitida, desde que previamente informada à **CONTRATANTE** e não delegue a terceiros o núcleo do objeto deste contrato.

3.3 A **CONTRATADA**, antes de contratar serviços de terceiros, submeterá a proposta à apreciação da **CONTRATANTE**, e, somente com sua anuência dará prosseguimento à transação.

3.4 As notas fiscais e/ou recibos fornecidos pelas empresas ou profissionais contratados, em conformidade com esta cláusula, serão emitidas em nome da **CONTRATADA** que efetuará o pagamento das referidas notas.

3.5 O cronograma de execução dos serviços contratados poderá ser alterado por meio de termos aditivos, mediante proposta de qualquer das partes interessadas e aprovação da outra parte.

3.6 A **CONTRATANTE** não realizará qualquer pagamento de débitos de qualquer natureza contraídos pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência até 01 de outubro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da UFVJM, no prazo previsto em lei.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida por servidor designado em portaria institucional, que terá amplos poderes para praticar quaisquer atos que destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à Autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO (OU DO CUSTO / PREÇO)

6.1 A remuneração devida à **CONTRATADA** será definida nos seguintes termos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor bruto arrecadado.

6.2 A remuneração fixada na cláusula sexta será paga até o 5º (quinto) dia útil após apresentação de Nota Fiscal / Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Contratada apresentará prestação de contas final dos recursos recebidos e dos rendimentos financeiros destes, se houve, até 60 (sessenta) dias após a vigência deste contrato, independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso II, art. 3º, c/c art. 4º da Lei 8.958/1994, Lei





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

12.349/2010 e art. 11 do Decreto 7.423/2010, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

7.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – contrato e termos aditivos respectivos;
- III – plano de trabalho;
- IV – cronograma de desembolso;
- V – extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do contrato;
- VI – extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do contrato;
- VII – GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- VIII – relatório de execução da receita e despesa;
- IX – relatório de execução físico financeira;
- X – relação de pagamentos efetuados individualizado por elemento de despesa;
- XI – relação de bens e materiais adquiridos (se houver);
- XII – termo de doação de bens e materiais adquiridos com recursos deste contrato (se houver);
- XIII – fatura prestação de serviço emitida pela FUNDAEPE;
- XIV – documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

7.3 A Contratada apresentará prestação de contas em caráter parcial, composta com os itens listados na alínea 7.2, exceto o documento referente ao item “VII”, para o período que a situação requerer, quando:

- I – quando houver prorrogação da vigência do contrato por prazo superior a 06 (seis) meses;
- II – a qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da UFVJM.

7.4 O prazo para apresentação de prestação de contas referida no inciso anterior é de 20 (vinte) dias.

7.5 O relatório de despesa e receita da prestação de contas finais, quando houver prestação de contas parciais, deverá consolidar os valores deste relatório dessas prestações de contas;

7.6 A Contratada apresentará, quando solicitado pela UFVJM, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a prestação de contas parcial ou final apresentada.

7.7 Na execução deste contrato a Contratada deverá submeter-se ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFVJM.

7.7.1 Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata este inciso, o órgão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

colegiado superior da UFVJM deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito do programa, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do programa se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a FUNARBE, além dos dados sobre o programa, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

7.7.2 A execução deste contrato se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA

8.1 Quaisquer tolerâncias ou concessões com relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, a qualquer tempo ou circunstância, não implicará em renúncia ou perda de direitos das partes.

**Parágrafo Único** – Qualquer acordo intermediário, formalmente ajustado entre as partes, mediante termos aditivos, será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos, tão somente, ao que neles for estabelecido.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, ou por uma das partes, caso haja descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento, observados os seguintes critérios:

a) Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional ao tempo decorrido de contrato entre o início de sua vigência e o dia da rescisão. Considera-se também rescindido o contrato pela **CONTRATANTE** caso a mesma decida pela não realização do evento, respeitadas as despesas até então realizadas por cada uma das partes.

b) A parte que der causa a rescisão contratual, não havendo composição amigável, ficará sujeita à uma multa fixada, desde já, em 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

atualizado monetariamente até a data da rescisão. A rescisão nesses termos obriga ao pagamento das despesas até então realizadas;

c) Excluem-se das hipóteses descritas nesta cláusula as ocorrências graves, tais como o caso fortuito ou a força maior, que, independentemente da vontade das partes, seja capaz de impedir a realização do evento, caso em que a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento das despesas até então realizadas pela **CONTRATADA**;

d) A rescisão contratual, observados os respectivos termos, não implicará pagamento de indenização, ressalvadas as hipóteses em que o ato rescisório possa causar danos e prejuízos.

e) Ocorrendo as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no artigo 79 da mesma lei.

f) A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 do referido diploma legal ensejará sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

10.1 No decurso da realização dos trabalhos, as partes poderão acordar novas atividades e/ou serviços e sua respectiva remuneração, a serem incorporadas aos serviços originalmente contratados, mediante termos aditivos, sendo vedadas alterações significativas, mediante atividades complementares, que importem na alteração do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – multa de 10% do valor global do contrato, pela não prestação dos serviços;

IV – multa de 2% sobre o valor global do contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizado por meio de Termo Aditivo.



Minuta contratual aprovada pelo Parecer 083/2018 PF/UFVJM/PFMG/PGF  
Conforme Proc. 23086.000379/2018-98 – Dispensa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Este Contrato será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

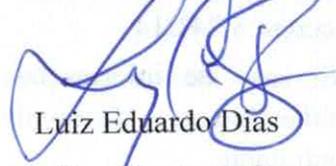
  
Gilciano Saraiva Nogueira

**Reitor/UFVJM**

Responsável legal da CONTRATANTE

Prof.º Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice-Reitor / UFVJM

Diamantina/MG, 26 de abril de 2018.

  
Luiz Eduardo Dias

**Diretor-Presidente da Funarbe**

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Sara Garcia  
Núcleo de Negócios e Parcerias  
CPF: 055.895.906-71  
Funarbe

2. 

Nome: Pedro Augusto F. de Paiva  
CPF: 083.507.416-19  
Núcleo de Negócios e Parcerias  
Funarbe





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

## **PLANO DE TRABALHO**

### **1 – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços da CONTRATADA, com execução mediante o regime de Dispensa de Licitação, visando à gestão financeira dos recursos provenientes das inscrições da VI SEMANA DA INTEGRAÇÃO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (SINTEGRA), promovida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a gestão da CONTRATANTE, a realizar-se entre os dias 24 e 26 de maio de 2018, na Cidade de Diamantina, rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 Caberá a Contratada:

- a) Receber os recursos provenientes das inscrições no evento;
- b) Realizar as compras, contratações e pagamentos das despesas e demais itens necessários a boa realização do evento, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao contrato e nos termos do Decreto 8.241/14.
- c) No caso de informações confidenciais, manter sigilo, não divulgando informações recebidas durante o desenvolvimento dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;
- d) Devolver, ao término do citado evento, materiais recebidos para a execução das atividades ora contratadas.
- e) O respeito às normas e regulamentos internos da contratante / UFVJM;
- f) Realizar formação das despesas e a prestação de contas dos recursos ao final de cada evento.

### **2 – DOS OBJETIVOS**

2.1 Os partícipes engendrarão esforços para alcançar os seguintes objetivos:

- I- Promover o encontro de graduandos, pós-graduandos, pesquisadores e extensionistas da UFVJM e demais participantes do evento;
- II- Estimular a integração de pesquisadores, extensionistas, discentes e profissionais de todas as áreas do conhecimento da UFVJM;
- III- Integrar os pesquisadores e extensionistas entre os seus pares e com pesquisadores e extensionistas de outras áreas do conhecimento;
- IV- Divulgar as pesquisas e as atividades de extensão nas diversas áreas de conhecimento da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

UFVJM;

V- Estimular a integração científica e cultural entre os *campi* da UFVJM;

VI-Estimular o estreitamento de relações da UFVJM, escolas públicas e a sociedade;

VII- Difundir e constituir os *campi* da UFVJM como atrativo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país.

### 3 – DO PRAZO

O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de 6 meses, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado desde que dentro do prazo de vigência do Convênio/Contrato.

### 4 – DA COORDENAÇÃO

4.1 A coordenação da VI Sintegra estará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cujo Pró-Reitor é o Prof. Leandro Silva Marques.

### 5 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

#### 1.1 Comissão Central Organizadora (CCO)

A CCO da VI Sintegra será composta pelos professores Leandro Silva Marques (Presidente), André Rodrigo Rech, Murilo Xavier Oliveira, Lucas Franco Ferreira, André Luiz Covre e Andreia Maria Araújo Drumond.

#### 1.2 Comissão Científica

A comissão científica do VI SINTEGRA terá por responsabilidade avaliar os trabalhos submetidos ao evento e será composta pelo corpo de Extensionista com ações de extensão registradas na PROEXC e pelo corpo de pesquisadores com projetos de pesquisa registrados na PRPPG além de discentes de Pós-Graduação que se voluntariem para atuação na revisão dos trabalhos e composição das bancas de avaliação de trabalhos na data do evento.

#### 1.3 Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, instituído pela contratante será constituído por um técnico -administrativo de cada uma das seguintes Pró-Reitorias: PRPPG, PROGRAD, PROEXC e PROPLAN, bem como por um membro da CCO.

I: O Presidente deste Conselho Fiscal será eleito entre seus pares.

II: Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo correto investimento dos recursos; analisando e homologando a prestação de contas da VI SINTEGRA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

## 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

### 6.1 Das Receitas

Os recursos financeiros que serão aportados ao presente Termo de Cooperação são exclusivamente oriundos de arrecadação das inscrições e patrocínios do evento, sendo este valor estimado com base na média aritmética dos 5 (quatro) últimos eventos, assim totalizando o valor de R\$ 55.280,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta reais), conforme Tabelas 1 e 2.

Tabela 1. Valores da taxa de inscrição a ser cobrada na V SINTEGRA em função da categoria do participante.

Categoria	Valor (R\$)
Discentes de Graduação	R\$ 25,00
Discentes de Pós-Graduação	R\$ 30,00
Professores do Ensino Médio e Fundamental	R\$ 35,00
Técnicos Administrativos	R\$ 35,00
Professores Universitários	R\$ 40,00
Outros	R\$ 45,00

Tabela 2. Relação do número de inscritos por categoria da SINTEGRA realizada nos anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2017 e previsão da receita bruta

Categoria do Inscrito	2012	2013	2014	2015	2017	Inscritos X Valor (R\$)	Previsão 2018 (R\$)
Professores Pesquisadores	157	173	178	212	179	179X35,00	6.265,00
Discentes de Pós-Graduação	126	135	189	195	227	174X30,00	5.220,00
Discentes de Graduação	1399	1701	2212	1871	1354	1707X25,00	42.675,00
Técnicos Administrativos	22	34	73	22	12	32X35,00	1.120,00
Total	1704	2043	2652	2300	1772	2094	55.280,00

\*Fontes: Relatórios de Anais da SINTEGRA e relatório de gestão da UFVJM.

### 6.2 Das despesas

Constituem despesas previstas no âmbito deste contrato os gastos a serem efetuados exclusivamente para a consecução dos objetivos delimitados na cláusula 2 deste plano de trabalho a serem disponibilizados para gasto mediante justificativa específica para cada despesa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

Estimativa de Despesa	Estimativa de Data para Pagamento			
	Desembolso	Quantidade	Valor Unit	Total R\$
Tipo de custo				
Confecção de bolsas para material do evento	10/05/2018	2000	13,70	27.400,00
Material de consumo	Contínuo	-	-	5.000,00
Serviço de terceiros pessoa física	16/05/2018	5	150,00	750,00
Divulgação: Faixas Banner, etc...	15/04/2018	5	200,00	1000,00
Apoio a grupos culturais	18/05/2018	3	2.000,00	6.000,00
Coffee-Break	25/05/2018	1	4.800,00	10.640,00
Reserva técnica – outras despesas	Contínuo	-	-	3.730,00
Despesas administrativas Fund. Apoio	20/05/2018	1	10%	5.280,00
Total				55.280,00

6.2.1. As receitas provenientes de inscrições serão geradas durante o período de inscrições que irá de 01/04/2018 a 14/05/2018.

6.2.2. Somente poderão ser efetuadas despesas após constatação de saldo na conta específica para o evento.

6.2.3. Os saldos que porventura possam restar ao final do evento serão repassados a UFVJM via GRU.

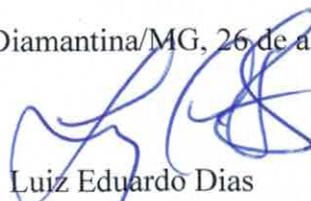
  
Gilciano Saraiva Nogueira

**Reitor/UFVJM**

Responsável legal da CONTRATANTE

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice Reitor / UFVJM

Diamantina/MG, 26 de abril de 2018.

  
Luiz Eduardo Dias

**Diretor-Presidente da Funarbe**

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: *Wanda E. Ribeiro Silva Garcia*  
Núcleo de Negócios e Parcerias  
CPF: 055.895.906-71  
Funarbe

2.   
Nome: *Pedro Augusto F. de Paiva*  
CPF: 083.507.416-19  
Núcleo de Negócios e Parceria  
Funarbe





